



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE HIDROLÂNDIA - CE**



TERMO DE CONTRATO Nº  
2023.03.28.01-CMH, QUE  
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E  
A EMPRESA POSTO NOSSA  
SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA  
EPP.

A Câmara do Município de Hidrolândia/CE, com sede no endereço: Avenida Luiz Camelo Sobrinho, nº 620, Centro, CEP: 62.270-000, Hidrolândia-CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.718.760/0001-34, por Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Competente o (a) Sr. (a) ANTONIO CARLOS ALVES PERES, portador(a) do CPF nº 846.880.507-63, doravante denominada CONTRATANTE, com POSTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA EPP, situada no endereço: Avenida Claudio Camelo Timbó, Nº1520, Bairro Centro, em Hidrolândia, Estado do Ceará, CEP:62.270-000 inscrita no CNPJ/MF n.º 14.970.592/0001-89, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por Dionisio Sousa Leopoldino, portador(a) do CPF/MF n.º 070.710.067-41, tendo em vista o que consta no Processo nº PP/090323.01/CMH e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº PP/090323.01/CMH, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1.0 objeto do presente instrumento é a Aquisição de Combustíveis Destinados a Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Hidrolândia/CE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	10.000	5,71	57.100,00
R\$ 57.100,00(cinquenta e sete mil e cem reais)					57.100,00



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE HIDROLÂNDIA - CE**



**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura em: **28/03/2023** e encerramento em **31 de dezembro do corrente ano**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 57.100,00 (cinquenta e sete mil e cem reais)**, conforme o quadro abaixo:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da câmara municipal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- Fonte de Recursos: **RECURSO PRÓPRIO**
- Dotação Orçamentária: **01.01.08.01.031.0101.2.001.0000**
- Elemento de Despesas: **33.90.00.00**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





**7. CLAÚSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

**8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



*CÂMARA MUNICIPAL  
DE HIDROLÂNDIA - CE*



13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, na



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE HIDROLÂNDIA - CE**



forma estabelecida no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO**

19.1. Este Termo de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Pregão Presencial e todos os seus anexos, à Ata de Registro de Preços, e ainda, à proposta vencedora, identificados na cláusula primeira deste termo, independentemente de transcrição.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Hidrolândia-CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Hidrolândia-CE, 28 de março de 2023.

  
ANTONIO CARLOS ALVES PERES

Ordenadora de Despesas da

Câmara Municipal de

Hidrolândia/Ce

**CONTRATANTE**

  
Dionisio Sousa Leopoldino

POSTO NOSSA SENHORA DA

CONCEIÇÃO LTDA EPP

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. 

Nome:

CPF: 649.092.983-04

2.

Nome: 

CPF: 06202600390





**CÂMARA MUNICIPAL  
DE HIDROLÂNDIA - CE**



### EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:**

Contrato nº. 2023.03.28.01-CMH

**CONTRATANTE:**

Câmara Municipal de Hidrolândia.

**CONTRATADA:**

POSTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA EPP

**OBJETO:**

Aquisição de Combustíveis Destinados a Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Hidrolândia/CE.

**VALORES:**

O valor do contrato importa o valor global de R\$ 57.100,00 (cinquenta e sete mil e cem reais)

**VIGÊNCIA:**

Até 31 de dezembro de 2023.

**DATA DE ASSINATURA:**

28/04/2023.

**ASSINAM:**

**Pelo Município de Hidrolândia/CE:** ANTONIO CARLOS ALVES PERES, Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia/Ce.

**Pela Contratada:** Nome do Assinante - Dionisio Sousa Leopoldino, representante da empresa POSTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA EPP.

Hidrolândia-CE, 28 de março de 2023.

  
ANTONIO CARLOS ALVES PERES  
Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia/Ce



*CÂMARA MUNICIPAL  
DE HIDROLÂNDIA - CE*



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL**

**TIPO:** EXTRATO DE CONTRATO.

**Nº DO CONTRATO:** 2023.03.28.01-CMH

**PREGÃO PRESENCIAL N.º:** PP/090323.01/CMH

**OBJETO:** Aquisição de Combustíveis Destinados a Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Hidrolândia/CE.

Certifico para os devidos fins junto ao procedimento administrativo acima epigrafado, que foi publicado Extrato do Contrato N.º 2023.03.28.01-CMH no quadro de avisos desta Câmara Municipal, em obediência ao princípio da publicidade e em conformidade com o disposto no Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

A presente é verdade e dou fé.

Hidrolândia-CE, 28 de março de 2023.

**ANTONIO CARLOS ALVES PERES**  
Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia/Ce